



Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina, referente às Regiões de Saúde de Alto Uruguai Catarinense, Alto Vale do Itajaí, Alto Vale do Rio do Peixe, Carbonífera, Extremo Oeste, Extremo Sul Catarinense, Foz do Rio Itajaí, Laguna, Médio Vale do Itajaí, Meio Oeste, Oeste, Serra Catarinense e Xanxerê.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 2º Estabelecer recursos no montante de 16.272.090,92 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e dois mil noventa e nove e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Santa Catarina, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0042 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANO
420140	ARARANGUÁ	ESTADUAL	105.540,48
420480	CURITIBANOS	ESTADUAL	1.458.618,84
421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	ESTADUAL	211.080,96
421870	TUBARÃO	ESTADUAL	1.669.176,76
421950	XANXERÊ	ESTADUAL	1.055.404,80
TOTAL GESTÃO ESTADUAL			4.499.821,84
420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	2.974.376,24
420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	211.080,96
420420	CHAPECÓ	MUNICIPAL	2.054.576,24
420430	CONCÓRDIA	MUNICIPAL	844.323,84
420460	CRICIÚMA	MUNICIPAL	1.055.404,80
420820	ITAJAÍ	MUNICIPAL	1.896.785,28
420930	LAGES	MUNICIPAL	1.458.618,84
421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	1.277.102,88
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL			11.772.269,08
TOTAL GERAL			16.272.090,92

PORTARIA Nº 1.813, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o Decreto nº 10.032, de 30 de julho de 2013, que estabelece o Estado de Calamidade Pública na Rede Municipal de Assistência à Saúde, publicado no Diário Oficial do Município de Natal - DO nº 2.574, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal (RN).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência de valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN), em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.814, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Acrescenta o § 4º ao art. 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para dispor sobre a transferência direta de recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) aos Fundos Estaduais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Atenção Básica é a ordenadora do cuidado e da ação territorial; e

Considerando que o financiamento e a transferência de recursos federais para a Política de Atenção Domiciliar possuem especificidades que a caracterizam como implementação de ações relacionadas ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 11. ....

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ENTIDADE E ENTES FEDERADOS A TEREM EMPENHOS EMITIDOS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	CÓDIGO DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	27410007	10301201585810029	900.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	32390008	10302201585350029	500.000,00
BA	ITAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAETE	34770008	10302201585352104	700.000,00
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	33940001	10301201585810023	1.000.000,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27710007	10302201585350032	150.000,00
ES	CASTELO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27710007	10302201585350032	150.000,00
ES	GUACUI	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI	27710007	10302201585350032	100.000,00
ES	ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE	27710008	10301201585810032	150.000,00
ES	MUNIZ FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27730015	10301201585810032	250.000,00
ES	MUCURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI	27730015	10301201585810032	100.000,00
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	27730015	10301201585810032	250.000,00
ES	MONTANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA	28990007	10301201585810032	500.000,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11450006	10301201585810021	500.000,00
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	21130008	10301201520YL0021	180.000,00
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23880004	10301201585810021	80.000,00
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	23880004	10301201585810021	180.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	23880004	10301201585810021	84.000,00
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	23880004	10301201585810021	80.000,00
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	23880004	10301201585810021	408.000,00
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	23880004	10301201585810021	260.000,00
MA	NOVA COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA COLINAS -MA	23880004	10301201585810021	80.000,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23880004	10301201585810021	160.000,00
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23880004	10301201585810021	100.000,00